



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER JURÍDICO N.º 28/2024 – LOMPP.

PROCESSO N.º 00663/2024.

INTERESSADO (A): Poder Executivo.

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 44/2024 – Institui o Programa de Apoio ao jovem Egresso do Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar, em virtude da maioria legal e dá outras providências.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei n.º 44/2024 – Institui o Programa de Apoio ao jovem Egresso do Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar, em virtude da maioria legal, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

5. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Prefeito Municipal iniciar propositura que visa a dispor sobre os servidores do Poder Executivo.

6. A espécie legislativa adotada pelo propositor – Lei Complementar - é apta a regulamentar a matéria, na forma do artigo 39, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município. Confira-se:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

I – código tributário;

II – código de obras;

III – estatuto dos servidores;

IV – plano diretor;

V – defensoria pública;

VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

VII – atribuições do Vice-Prefeito;

VIII – zoneamento urbano;

IX – concessão de serviços públicos;

X – concessão de direito real de uso;

XI – alienação de bens imóveis;

XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;

XIV – infrações político-administrativas.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



7. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

8. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município, não exclusiva, de assegurar ao jovem privado de retorno à convivência com sua família de origem ou colocação em família substituta, de ser inserido de forma digna na sociedade, conforme preconiza o artigo 227 da CR/88, assim disposto:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

9. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 44/2024.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A69GE682KW5EV1V4>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A69G-E682-KW5E-V1V4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: A69G-E682-KW5E-V1V4